



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ



LEI Nº 1.625/92

CERTIFICADO e dou fé que o(a) presente
se encontra registrado no Livro Lei 02
sob n.º 88/92 de 12 de 1992.
Regente Feijó ELB.
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
ELISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Interino

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica acrescentado à escala de referências criada pelo artigo 8º da Lei nº 1.542/92, de 19.02.92, mais um "grau" que será denominado de "H" e corresponderá a 35 anos de efetivo serviço prestado ao Município.

§ ÚNICO- Os valores deste "grau" correspondem ao valor do grau "G", acrescido de 5% (cinco por cento).

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01.11.92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 27 de novembro de 1992

FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL

EDER CANZIANI
SECRETÁRIO